

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos, devendo os potenciais investidores analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e as respectivas notas explicativas, antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia.

Os negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira material e adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que poderá haver perda parcial ou total no investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia por seus titulares.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados menos relevantes pela Companhia também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e de suas subsidiárias, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens desta seção "4. Fatores de Risco".

a. à Companhia

A Companhia pode ser incapaz de implementar sua estratégia de crescimento por diversos fatores (comerciais, financeiros, operacionais, etc.)

A capacidade de crescimento da Companhia depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes através de vendas cruzadas ("Cross Selling"); (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Companhia no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Companhia precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Companhia, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser adversamente afetados se a Companhia não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

O financiamento da estratégia de crescimento da Companhia requer capital intensivo de longo prazo. A Companhia pode ser incapaz de obter financiamento suficiente ou a custos e termos aceitáveis para custear a estratégia de crescimento

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Companhia dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Companhia ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar a Companhia adversamente de forma relevante.

Caso a capacidade da Companhia de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, conseqüentemente, na competitividade da Companhia, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Companhia.

Os resultados da Companhia poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

Os preços incluem uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva. Subestimar o valor de venda futura dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento dos preços, impactando a competitividade da Companhia. Por outro lado, superestimar o valor de venda futura dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar prejuízo na venda de veículos seminovos. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Companhia poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Companhia é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios da Companhia consiste em um ciclo que se inicia com a compra de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de

forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que foi adquirido. A Companhia não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios da Companhia.

O sucesso da Companhia depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados. A perda de membros da alta administração poderá afetar a condução dos negócios da Companhia.

O sucesso da Companhia depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução do seu negócio. Ainda que a Companhia seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não é possível garantir que a Companhia não incorrerá em custos substanciais para tanto.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Companhia pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas.

A Companhia pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há garantia de que a Companhia será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Companhia aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Companhia garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, a situação financeira e os resultados da Companhia. Além disso, determinadas aquisições que a Companhia vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Companhia pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Companhia de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão

Surtos de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no

mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que resultou na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente tiveram um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades de Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos e de transporte de Cargas Gerais podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia responde, integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por agregados e terceiros que contrata, e não pode garantir a qualidade do serviço por eles prestado. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, a reputação e os resultados da Companhia poderão ser impactados adversamente.

Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável e poderá ser obrigada a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. A Companhia não pode garantir que empregados de empresas terceirizadas, motoristas autônomos, dentre outros prestadores de serviços, não buscarão judicialmente o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia.

Ademais, a ocorrência de greves dos caminhoneiros como a ocorrida em maio de 2018 pode afetar adversamente a disponibilidade de motoristas terceirizados e/ou agregados para a realização de transportes rodoviários de cargas pela Companhia.

A Companhia pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos.

A Companhia enfrenta e/ou pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais,

ou inquéritos nas esferas cível, tributária, ambiental, trabalhista e criminal, entre outras, além de processos administrativos sancionadores, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM, SUSEP ou CADE, no curso de nossos negócios, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Companhia. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez. Os valores provisionados para tais processos, quando existentes, podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações que a Companhia venha a sofrer.

Ainda, a Companhia está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão atuar a Companhia e tais atuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Companhia, poderão ter um efeito negativo.

Para maiores informações sobre os processos e procedimentos envolvendo a Companhia e seus administradores, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social

A Companhia pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas atividades, o que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Companhia.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que optem por não exercer tal direito, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Companhia.

A Companhia não garante o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas no futuro.

A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Companhia de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Companhia na geração de lucros, a Companhia poderá não ser capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista atualmente em alguns projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Especificamente em relação à tributação de dividendos, citamos o Projeto de Lei 1.087/2025, recentemente encaminhado pelo governo federal à Câmara dos Deputados, o qual, na data deste

Formulário de Referência, segue sob tramitação, o qual tem por objeto, dentre outras mudanças, estabelecer a cobrança, mediante retenção na fonte, do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo ("IRPFM") incidente sobre o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês. A alíquota proposta para o IRPFM é de 10% sobre o total do valor pago, creditado ou entregue ao sócio ou acionista.

Caso esse e/ou outra regulamentação venha a impactar a isenção dos dividendos ou a majoração dos juros sobre capital próprio, os titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia poderão ser impactados no recebimento de seus proventos.

Os processos de governança da Companhia, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias.

A Companhia está sujeita à Lei nº 12.846/2013 assim como outras normas relacionadas ao combate a corrupção ("Lei Anticorrupção"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos praticados por ela ou terceiros em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: (i) multa; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perda de bens, direitos ou valores ilicitamente obtidos; (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; (vi) suspensão ou interdição parcial de suas atividades; e (vii) dissolução compulsória da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita. Estas sanções, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia, assim como sua reputação ou a cotação de mercado das suas ações ordinárias de forma negativa.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Companhia podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas a outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes (como fornecedores e terceiros em geral) que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício da Companhia, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios (como a eventual rescisão ou vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Companhia seja parte, inclusive com a Administração Pública), as condições financeiras e os resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias.

Da mesma forma a Companhia não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a administração pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício,

como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto regulamentador 8.420/2015, mas também na Lei o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que possam redundar, entre outras sanções, em inabilitação para contratação com o Poder Público.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias.

Atualmente a Companhia possui mais de 125 operações de centros de distribuição em funcionamento. A interrupção das atividades em um desses centros de distribuição, bem como a eventual incapacidade de expansão, poderá impactar adversamente os negócios e a estratégia de crescimento da Companhia.

Atualmente a Companhia possui mais de 125 operações de centros de distribuição em funcionamento. Caso a operação normal de um desses centros de distribuição seja interrompida por qualquer motivo (por exemplo por fatores que estão além do controle da Companhia, como incêndios, desastres naturais, falta de energia e falha nos sistemas), como consequência a Companhia poderia enfrentar dificuldades para realizar a distribuição de uma parte de suas mercadorias em tempo hábil, o que geraria um efeito negativo material em sua situação financeira e em seu resultado operacional.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que venham a ser enfrentados pela Companhia, podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida das cargas transportadas e afetar negativamente suas operações.

A Companhia pode não ser capaz de renovar ou manter em vigor os contratos de locação ou pode ser obrigada a alterar a localização de algumas de suas unidades ou centros de distribuição.

A Companhia desempenha atividades em imóveis que aluga de terceiros ou em seus imóveis próprios. No caso de imóveis próprios, estes podem ser dados em garantia a terceiros e, em razão disso, podem estar sujeitos à venda compulsória, hipótese em que a Companhia pode ser obrigada a desocupá-los.

A localização estratégica e tamanho adequado dessas unidades e centros de distribuição é fundamental para o desenvolvimento de sua estratégia de negócios e, como resultado, no caso de imóveis de terceiros, a Companhia poderá ser afetada adversamente caso qualquer dos contratos de locação seja encerrado e caso não seja possível renová-lo ou renová-los em termos aceitáveis. Além disso, de acordo com a legislação aplicável, os proprietários podem aumentar o aluguel periodicamente. Quaisquer desses fatores poderá afetar adversamente a posição financeira e o resultado operacional da Companhia.

A Companhia também pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nesses cenários, nos termos da legislação brasileira, a Companhia poderá exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado e superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Assim, a Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas unidades e centros de distribuição se não entrar em acordo com os locadores ou, alternativamente, se não apresentar a ação renovatória no prazo legal ou se não forem cumpridos os requisitos legais. A perda de qualquer um dos seus pontos de venda ou de distribuição estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Não é política da Companhia registrar/averbar os contratos de locação junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, o direito de preferência da Companhia só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas. Se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, a Companhia terá somente o direito de pleitear indenização por perdas e danos.

Além disso, se a Companhia decidir fechar qualquer uma das suas unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. O valor de tal multa poderia afetar adversamente a Companhia, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

A Companhia não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta.

A Companhia está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como guerra, atos de terrorismo, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Os ativos podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para roubo, danos materiais, morais e corporais durante o período em que estão em operação junto aos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada. Dessa forma, a Companhia está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal de suas atividades.

Além disso, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas

comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Companhia poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venham a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia depende de sistemas automatizados e informatizados.

A Companhia é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios. Os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as demandas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Companhia.

Os sistemas da Companhia podem sofrer violações, resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. A Companhia poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Companhia poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão afetar adversamente os negócios da Companhia.

As políticas e procedimentos para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos da Companhia podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Companhia utiliza.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre negócios da Companhia.

Se a Companhia não for capaz de manter os seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo nos negócios da Companhia.

Adicionalmente, os procedimentos de *compliance* e controles internos podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte dos funcionários e membros de administração da Companhia. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou políticas internas da Companhia, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente negócios e imagem da Companhia.

Despesas com indenizações de qualquer natureza, acidentes, roubos e outras reclamações podem afetar significativamente os resultados operacionais da Companhia.

Acidentes no setor logístico são relativamente comuns e as consequências imprevisíveis. Qualquer aumento significativo na frequência e gravidade dos acidentes, perdas ou avarias de cargas, furtos ou roubos de carga, indenizações a trabalhadores (incluindo indenizações de natureza trabalhista) ou terceiros ou desenvolvimento desfavorável de reclamações podem ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia. Existem determinados tipos de riscos não cobertos pelas referidas apólices de seguro da Companhia (tais como guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais para a recomposição ou reforma do bem atingido. Adicionalmente, não é possível garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro.

Por fim despesas futuras com seguros e reclamações podem exceder níveis históricos, afetando de forma relevante os resultados da Companhia, dificultando assim sua habilidade de contratar as apólices de seguros necessárias às suas atividades com as respectivas seguradoras.

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Companhia.

A Companhia possui recebíveis com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Companhia ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Companhia, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Companhia de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) firmados pela Companhia junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Companhia possuem certas cláusulas restritivas (covenants).

A Companhia está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Companhia pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia. Para mais informações, ver Seção 2.1 do Formulário de Referência.

A companhia pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para a instalação e operação de suas unidades e centros de distribuição

Além das licenças ambientais, o desenvolvimento de suas atividades também está sujeito ao licenciamento imobiliário, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvarás de Licença de Uso e Funcionamento, que devem ser obtidos junto aos órgãos reguladores competentes e ao respectivo Corpo de Bombeiros, para cada unidade da Companhia.

As licenças e autorizações possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos administrativos, a Companhia pode não conseguir obter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

Caso a Companhia não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento das atividades nas suas unidades, tal fato pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades. Ademais, diversas penalidades podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) resultar em autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente; (v) exposição a riscos adicionais ou perda de cobertura de seguros no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (vii) expor a Companhia, bem como os representantes da Companhia, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças.

A estratégia de negócios da Companhia poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguir abrir e operar novas unidades e novos centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar algumas das suas unidades ou algum de seus centros de distribuição em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar as Licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade ou um centro de distribuição enquanto estiver com uma licença pendente.

Para informações sobre as autoridades governamentais competentes e regulamentações aplicáveis, ver seção 1.6 deste Formulário de Referência.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") para regular o tratamento de dados pessoais no Brasil.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento sobre uso desses dados, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, inclusive internacional, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso seja configurada uma violação à LGPD, a Companhia e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e/ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas controladas, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitar a Companhia a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da base e, em casos extremos, à suspensão de tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Companhia.

As atividades da Companhia dependem de forma relevante da manutenção e preservação de um sistema de informação seguro e inviolável, para monitoramento e avaliação de indicadores financeiros e operacionais da Companhia. Além disso, a Companhia mantém informações pessoais e confidenciais de clientes no curso normal dos seus negócios.

A Companhia está sujeita à ocorrência de determinados incidentes relacionados à segurança cibernética, incluindo: (i) a invasão dos sistemas de informações e plataformas de tecnologia da

Companhia por terceiros mal intencionados, (ii) a infiltração de malware (vírus de computador), contaminação (intencional ou acidental) das redes e sistemas de terceiros com os quais a Companhia compartilha dados, (iii) o acesso e divulgação não autorizado de informações confidenciais e/ou dados privados por pessoas dentro ou fora da Companhia e ataques cibernéticos, que causam degradação dos sistemas ou indisponibilidade de serviços.

A Companhia poderá incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou aprimorar as medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.

Eventuais perdas de segredos comerciais ou de outras informações comerciais sensíveis e a divulgação de dados pessoais ou a interrupção das operações da Companhia podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

No caso de um incidente de segurança em nossos sistemas que resulte em vazamento, apropriação indevida, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, exclusão ou modificação de informações sobre nossos clientes, bloqueio de serviços ou outra interrupção das operações comerciais, a Companhia pode sofrer (i) as penalidades LGPD acima mencionadas, (ii) danos à sua reputação e nos causar a perda de clientes e parcerias estratégicas existentes ou potenciais, (iii) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, alegando danos resultantes de violações, com base não apenas na LGPD, mas também na legislação mais ampla sobre proteção de dados (tal como aquela proveniente do Marco Civil da Internet); e (iv) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme emendada e regulamentada pelo Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (juntos, o "Código de Defesa do Consumidor") por alguns órgãos de proteção ao consumidor, uma vez que estes já agiram neste sentido, mesmo antes da LGPD e da estruturação efetiva da ANPD, especialmente nos casos de incidentes de segurança que resultem em acesso indevido a dados pessoais.

A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Contratações com partes relacionadas podem gerar situações de potencial conflito de interesses entre as partes. Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso na condução dos negócios, reputação e resultados operacionais da Companhia.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia pode ser demandada a responder pelo descumprimento de obrigações financeiras de sua acionista controladora.

Como resultado da reestruturação societária ocorrida em 5 de agosto de 2020, a JSL e a Simpar permanecem em conjunto como Devedora Solidária da 13ª emissão de debêntures transferida para a Simpar no exercício de 2020 em decorrência da Cisão efetuada, com saldo de R\$ 107.830. . Dessa forma, a Companhia não pode assegurar que terá os recursos necessários para honrar com as obrigações financeiras assumidas no âmbito desta emissão.

A Companhia possui um Acionista Controlador, cujo interesse poderá diferir daqueles

de outros acionistas.

O acionista controlador da Companhia tem o poder de controlar a Companhia, inclusive com poderes para: (i) eleger e destituir a maioria dos membros do Conselho de Administração, estabelecer a política administrativa e exercer o controle geral sobre a administração e as Controladas da Companhia; (ii) vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle por ele detidas, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (iii) determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos, submetidos à aprovação dos acionistas, incluindo a venda de todos ou de quantia substancial de seus ativos, ou a retirada das ações da Companhia do Novo Mercado, assim como determinar a época de distribuição e o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

Os interesses do Acionista Controlador poderão não coincidir com os interesses dos demais acionistas.

Outros riscos relacionados aos acionistas encontram-se reportados também no item 4.1(a)

c. às nossas controladoras e coligadas

A Companhia pertence a um grupo econômico do qual fazem parte outras sociedades operacionais, incluindo-se sociedades adquiridas pela Companhia ao longo do tempo.

No curso de suas atividades, essas sociedades são ou poderão vir a ser parte em processos administrativos ou judiciais cujo resultado, caso desfavorável, poderá afetar a Companhia de forma solidária ou subsidiária. Caso alguma das sociedades do grupo econômico da Companhia sofra qualquer condenação ou julgamento desfavorável nesse sentido e a Companhia seja requerida a responder subsidiária ou solidariamente por referida condenação, seus resultados reputacionais, operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados.

Os demais riscos relacionados às Controladas e coligadas são os mesmos relacionados à Companhia.

d. nossos administradores

Decisões desfavoráveis ou desdobramentos de investigações em processos judiciais ou administrativos que envolvam administradores ou acionistas controladores da Companhia podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ou acionistas controladores da Companhia podem vir a ser partes ou serem envolvidos e/ou requeridos a depor em processos administrativos e judiciais, incluindo processos nas esferas cível, criminal, tributária e/ou trabalhista, cuja instauração e/ ou cujos resultados, caso desfavoráveis, podem vir a afetá-los negativamente, impactando negativamente a reputação da Companhia direta ou indiretamente, e eventualmente impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, sobretudo caso sejam condenados em processos de natureza criminal. A Companhia não pode prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de eventuais investigações em curso ou alegações envolvendo diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia. Eventuais investigações ou alegações desfavoráveis aos administradores da Companhia, bem como seus possíveis desdobramentos, poderão afetar adversamente a reputação, os negócios, a situação

financeira e patrimonial da Companhia, bem como a cotação das ações da Companhia. Para maiores informações sobre os processos e procedimentos envolvendo administradores da Companhia, vide itens 4.4 e 7.8 deste Formulário de Referência.

e. aos nossos fornecedores

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Companhia podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

A Companhia está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços, nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Companhia não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Companhia poderá enfrentar aumento de custos e conseqüente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Companhia de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Companhia repassar os aumentos dos custos aos clientes, seus negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

Os resultados da Companhia poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais de descontos na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos junto aos fornecedores.

Os investimentos da Companhia em expansão e renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, podem ser afetados caso a Companhia não consiga manter suas atuais condições comerciais junto aos fornecedores para aquisição dos referidos ativos, o que pode ser provocado, por exemplo, pela diminuição do volume de compras pela Companhia, pelo aumento na demanda por tais ativos no mercado, por uma alteração na política de venda praticada pelos fabricantes, ou por outras alterações macroeconômicas, dentre outros fatores. Nesse caso, a Companhia pode não mais usufruir, ou não usufruir na mesma medida, de tais condições. Como os preços que a Companhia cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Companhia, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de seus contratos. Conseqüentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

As atividades da Companhia dependem do bom relacionamento com seus fornecedores e da aceitação, pelo público, dos ativos produzidos pelos fornecedores.

O sucesso das atividades da Companhia relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Companhia com tais fornecedores e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem ativos desejados pelo público.

Caso a Companhia tenha desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Companhia podem ser afetados de forma adversa.

f. aos Nossos Clientes

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Companhia dependem do volume de negócios com seus clientes.

Muitos dos acordos com os clientes da Companhia permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução das margens operacionais da Companhia, devido à menor diluição dos custos fixos, especialmente no perfil operacional *Asset Heavy*, que inclui serviços dedicados a cadeias de suprimento, fretamento e locação de ativos com mão de obra. Caso os contratos com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por serviços diminua, a condição financeira e os resultados da Companhia serão impactados adversamente, principalmente em virtude do montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações da Companhia.

A busca de alternativas para prestação de serviços logísticos pelos clientes da Companhia pode impactá-la adversamente

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam a frota da Companhia como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios da Companhia, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso.

A inadimplência e o atraso nos pagamentos dos clientes da Companhia podem afetar negativamente os seus negócios.

A Companhia pode incorrer em perdas decorrentes do risco de crédito, inadimplência e do atraso de pagamentos por parte de seus clientes, de forma que não pode garantir que receberá o saldo total de contas a receber indicado em suas demonstrações financeiras, o que pode afetar negativamente o fluxo de caixa e conseqüentemente os negócios da Companhia.

Caso os ativos caracterizados pela Companhia como estimativa de perda de créditos duvidosos em suas demonstrações financeiras não sejam efetivamente pagos, a situação financeira da Companhia pode ser negativamente afetada. Ainda, como parte substancial da venda é financiada por instituições financeiras, quaisquer problemas relativos à concessão de tais financiamentos pode ocasionar a diminuição das vendas dos veículos, afetando, portanto, adversamente os resultados da Companhia.

g. aos Setores da Economia em que atuamos

Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Companhia pode ter dificuldades em expandir seus negócios.

Caso o Governo venha a criar linhas de crédito para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos com a concessão de taxas de juros subsidiadas, tal medida poderá facilitar o acesso à compra dos referidos ativos por seus concorrentes, clientes e mercado em geral. Diante dessa situação, a Companhia poderá enfrentar dificuldades em expandir seus negócios, dada a potencial vantagem econômica que seus concorrentes e clientes poderiam ter para a aquisição dos ativos, reduzindo a competitividade da Companhia, o que poderia impactar de maneira adversa o crescimento e fechamento de novos contratos.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes, China e/ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Companhia.

O crescimento da Companhia está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando os seus negócios bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Companhia.

Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao nível de desenvolvimento econômico em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e pelos emitidos pela Companhia, o que poderia adversamente afetar o preço de mercado das Ações da Companhia, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Companhia. No passado, condições econômicas adversas nos mercados emergentes resultaram em significativa retirada de recursos do país e uma queda no montante de capital estrangeiro investido no Brasil. A crise financeira iniciada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 criou uma recessão global. Mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia.

A relativa volatilidade do mercado de capitais brasileiro poderá restringir consideravelmente a capacidade dos investidores de vender as ações da Companhia pelo preço desejado e no momento desejado.

O investimento em valores mobiliários brasileiros, como as ações da Companhia, envolve um grau de risco maior do que o investimento em valores mobiliários de emissores de países cujos cenários políticos e econômicos são mais estáveis, e, em geral, tais investimentos são considerados especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, tais como, dentre outros:

- alterações no cenário regulatório, tributário, econômico e político que, inclusive, possam afetar a capacidade dos investidores de receber pagamento, no todo ou em parte, relativo a seus investimentos; e
- restrições ao investimento estrangeiro e à repatriação do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é consideravelmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os grandes mercados de valores mobiliários internacionais, como o dos Estados Unidos. Essas características de mercado poderiam restringir consideravelmente a capacidade dos titulares das ações da Companhia de vendê-las pelo preço e na data que desejarem, afetando de modo desfavorável os preços de comercialização das ações da Companhia.

A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode afetar adversamente o custo de serviço de transporte da Companhia.

Grande parte dos custos e despesas da Companhia refere-se à manutenção e depreciação de sua frota. A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode causar avarias aos veículos, maior tempo em trânsito, gasto adicional de combustível, desgaste prematuro de pneus e até perda de carga, ocasionando o aumento das despesas com manutenção e tempo de inoperância, redução do nível de serviço e valor residual dos ativos menor do que o previsto, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados da Companhia.

A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o desenvolvimento das atividades da Companhia.

O segmento de atuação da Companhia é altamente competitivo e fragmentado. A Companhia compete com diversos concorrentes formais e informais no segmento de Provedores de Serviços Logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso não seja capaz de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes para superá-los e manter ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Companhia poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

h. à Regulação dos Setores em que atuamos

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a rentabilidade da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários ou permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus

produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros.

A título exemplificativo, citamos a recente instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e do Imposto Seletivo ("IS"), no âmbito da reforma tributária dos tributos sobre o consumo ("Reforma Tributária"), bem como discussões sobre a possibilidade de instituição de empréstimo compulsório e contribuição sobre transações financeiras. Adicionalmente, foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Especificamente sobre a Reforma Tributária, a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23") implementou alterações relevantes no ordenamento jurídico relativo aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, estaduais e municipais, pela CBS, IBS e IS. Na esfera federal, a CBS e o IS substituirão a Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS"), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e o Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"). Já nas esferas estadual e municipal, o IBS substituirá o Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS") e o Imposto sobre Serviços ("ISS"), respectivamente. Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16.1.2025, foi editada a Lei Complementar nº 214 ("LC 214"), que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. De modo geral, a LC 214 estabelece as diretrizes gerais de incidência desses tributos, como, por exemplo, fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação e regras de não cumulatividade e creditamento.

Não há, até o momento, a definição exata das alíquotas dos tributos instituídos pela Reforma Tributária, pois tal definição ainda depende de estudos específicos do Governo Federal, além da edição de lei específica dos Estados e Municípios. Não obstante, ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa (alíquota-padrão), por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais ou defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa. De acordo com a LC 214, as alíquotas de referência serão fixadas por resolução do Senado Federal: (i) para a CBS, de 2027 a 2035; (ii) para o IBS, de 2029 a 2035; e (iii) para o IBS e a CBS, após 2035, as vigentes no ano anterior.

Adicionalmente à Reforma Tributária, foram publicados em 22.5.2025 e 23.5.2025, em edições extras do Diário Oficial da União, os Decretos nºs 12.466 e 12.467, com o objetivo de introduzir modificações relevantes no Decreto 6.306/2007, que regulamenta a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"). Dentre as diversas alterações promovidas pelos Decretos 12.466 e 12.467, destacamos a majoração do IOF sobre certas operações de câmbio para 3,5% (como, por exemplo, no caso de empréstimos de curto prazo), a majoração das alíquotas diárias aplicáveis a operações de crédito em que o mutuário seja pessoa jurídica, a equiparação da operação de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado") a uma operação de crédito, dentre outras mudanças relevantes.

Além disso, há a perspectiva no mercado de que mudanças sejam aprovadas em relação ao IRPJ e à CSLL, no que deverá ser a "segunda fase" da Reforma Tributária. Projetos de Lei antigos, como o Projeto de Lei nº 2.337/2021 poderão voltar a tramitar ou novos projetos podem ser apresentados. Já está em tramitação o Projeto de Lei nº 1087/2025 que traz mudanças específicas para o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ("IRPF") e que, em alguma medida, impõe uma tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas.

A implementação dessas e de novas alterações na legislação tributária está sujeita ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, por meio do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia.

Quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Além disso, novas pandemias, como a pandemia da COVID-19 e a decretação do estado de calamidade pública, podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais. Nesse cenário, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão promover alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia. Tais medidas, se concretizadas, poderão afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acrescidos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias. Inclusive, seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

Não é possível saber, na data deste Formulário de Referência, quais serão os efeitos efetivos da Reforma Tributária em andamento ou se novas leis tributárias implicarão alteração no atual regime tributário e carga tributária a que se submete a Companhia. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária sobre a Companhia pode aumentar de forma relevante, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

A Companhia está sujeita ao cumprimento da legislação aplicável aos serviços de transporte e está sujeita a riscos associados ao frete mínimo e poderá ter impacto negativo em suas margens operacionais caso ela não seja bem sucedida em repassar eventuais aumentos de custos de frete aos seus clientes.

Os serviços de transporte estão sujeitos a extensa legislação e regulamentação. A ANTT é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos transportes terrestres no Brasil. O transporte de produtos perigosos também é regulamentado pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

O transportador deve obter e manter o RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas regular.

Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos ou falha na obtenção ou renovação dos registros necessários podem resultar na aplicação de penalidades, tais como multas e perda do registro de transportador.

A conformidade com novas leis e alterações nas leis e regulamentos vigentes pode causar um aumento nos custos e despesas, podendo afetar adversamente os resultados da Companhia. O governo implementa de tempos em tempos mudanças na legislação e na regulamentação, tal como a instituição de tabelamento de fretes mínimos. A Companhia poderá se submeter a aumentos de custos de frete pagos à caminhoneiros terceiros e/ou agregados instituídos pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, no âmbito da Lei 13.703 de 2018, que tem por finalidade definir o frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete, cuja constitucionalidade encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal.

A ANTT publica semestralmente as normas com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, que também estão sujeitos à publicação de nova norma caso haja oscilação pontual no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10% em relação ao preço publicado anteriormente, para mais ou para menos. A Companhia poderá ter menores margens operacionais caso ela não seja bem sucedida em repassar eventuais aumentos de custos de frete aos seus clientes. Ademais, os pisos mínimos definidos pela norma têm natureza vinculativa e sua não observância, poderá sujeitar a Companhia a indenizar o transportador em valor equivalente a duas vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido. Em adição, a ANTT poderá adotar medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste regulamento.

i. aos Países Estrangeiros onde atuamos

As operações internacionais representaram menos de 5% do faturamento da Companhia em 2024. A Companhia reforça que tem operações em outros países com receitas, custos e financiamentos relacionados a essas operações em moedas estrangeiras, estando, portanto, exposta a variação cambial bem como a regulações, legislações, políticas governamentais e estatais locais.

j. questões sociais

As leis e regulamentos de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores do que aqueles em que a Companhia atualmente incorre para seu cumprimento; o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em

penalidades civis, criminais e administrativas.

A Companhia está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção da saúde e segurança do trabalho. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades nas esferas civis, criminais e administrativas, visto que são independentes, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pela indenização dos danos causados. A Companhia já incorreu e continuará a incorrer em dispêndios de capital e operacionais para cumprir essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis relacionadas ao tema se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante de recursos e prazos necessários para manutenção da conformidade com os regulamentos podem aumentar e afetar de forma adversa os resultados da Companhia. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Companhia, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos das atividades empresariais da Companhia nos direitos humanos de todos os stakeholders envolvidos em sua operação, incluindo seus próprios funcionários, consumidores, fornecedores, investidores e comunidade local onde a Companhia atua, sendo estes conectados direta ou indiretamente às suas atividades.

A Companhia também deve garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigoso, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

k. questões ambientais

As leis e regulamentos ambientais podem exigir dispêndios maiores do que aqueles em que a Companhia atualmente incorre para seu cumprimento; o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Companhia está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção do meio ambiente. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades nas esferas civis, criminais e administrativas, visto que são

independentes, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pela indenização dos danos ambientais causados. A Companhia já incorreu e continuará a incorrer em dispêndios de capital e operacionais para cumprir essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante de recursos e prazos necessários para manutenção da conformidade com os regulamentos podem aumentar e afetar de forma adversa os resultados da Companhia. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Companhia, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Mudanças climáticas, ou medidas legais, regulamentares ou de mercado para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os negócios ou operações da Companhia.

Há uma preocupação crescente sobre os impactos adversos causados pelas emissões de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa na atmosfera, o que incluem riscos que podem ser classificados como de transição ou físicos:

Riscos de transição: são aqueles que surgem no processo de ajustamento para uma economia de baixo carbono e são classificados em regulatórios e tecnológicos. Se destacam: implantação de mecanismos de precificação de carbono; riscos emergentes relacionados à criação de mecanismos legais limitando o consumo de combustíveis fósseis e/ou estabelecimento de limites de emissão para os setores das empresas controladas.

Riscos físicos: são riscos relacionados às alterações climáticas, podem ser riscos agudos (aumento da gravidade e frequência de eventos climáticos extremos, como ciclones e inundações) e crônicos (mudanças nos padrões de precipitação; extrema variabilidade nos padrões climáticos e; temperaturas médias crescentes).

Diante dos riscos e considerando as expectativas públicas para redução das emissões de gases de efeito estufa, pode-se ter como resultado o aumento do custo da energia, transporte e matérias-primas e, conseqüentemente, investimentos adicionais pela Companhia em instalações e equipamentos com menor potencial de emissão de carbono ou como forma de adaptação ao cenário de mudanças climáticas. Assim, os efeitos das mudanças climáticas poderiam causar impactos materiais adversos de longo prazo nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia e de suas controladas.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal

pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Companhia, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- Expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- Saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Companhia.

Desenvolvimentos e mudanças na percepção dos investidores sobre risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos, Europa e outros países emergentes, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as ações da Companhia.

O preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3, por exemplo, foram historicamente sensíveis a flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, bem como a

variações das principais bolsas dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países de mercados emergentes podem diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo as ações ordinárias da Companhia. Esses eventos podem afetar negativamente o preço de mercado das suas ações ordinárias, restringir o seu acesso aos mercados de capitais e comprometer a sua capacidade de financiar as suas operações no futuro com termos favoráveis ou independentemente dos termos.

A instabilidade política no Brasil pode afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Companhia e suas controladas.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país.

O potencial resultado das investigações é incerto, mas elas podem ter um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de negociação de suas ações. A Companhia não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica.

Além disso, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderá afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

As agências de rating começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de rating.

Diante dos rebaixamentos, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Na data deste Formulário de Referência, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB estável, Ba2 positivo e BB estável, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

A Companhia não pode garantir que as agências de rating manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá afetar

adversamente os negócios da Companhia.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados da Companhia.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e outras moedas não terá um efeito adverso para as atividades da Companhia.

A desvalorização do real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Companhia, por conta da retração no consumo e do aumento dos seus custos. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Não exercemos quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil. O negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Companhia e o preço de mercado das suas ações.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, talvez a Companhia

não possa ajustar os preços que cobra de seus Clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar seus custos e reduzir suas margens operacionais e líquidas.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo de seu endividamento atual, bem como o caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar da Companhia, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Companhia.

4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Companhia podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

A Companhia está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços, nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Companhia não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Companhia poderá enfrentar aumento de custos e conseqüente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Companhia de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Companhia repassar os aumentos dos custos aos clientes, seus negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Companhia dependem do volume de negócios com seus clientes.

Muitos dos acordos com os clientes da Companhia permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução das margens operacionais da Companhia, devido à menor diluição dos custos fixos, especialmente no perfil operacional *Asset Heavy*, que inclui serviços dedicados a cadeias de suprimento, fretamento e locação de ativos com mão de obra. Caso os contratos com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por serviços diminua, a condição financeira e os resultados da Companhia serão impactados adversamente, principalmente em virtude do montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações da Companhia.

A Companhia depende de sistemas automatizados e informatizados.

A Companhia é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios. Os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as demandas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Companhia.

Os sistemas da Companhia podem sofrer violações, resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. A

Companhia poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Companhia poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Companhia.

O crescimento da Companhia está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando os seus negócios bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Companhia.

Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao nível de desenvolvimento econômico em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e pelos emitidos pela Companhia, o que poderia adversamente afetar o preço de mercado das Ações da Companhia, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Companhia. No passado, condições econômicas adversas nos mercados emergentes resultaram em significativa retirada de recursos do país e uma queda no montante de capital estrangeiro investido no Brasil. A crise financeira iniciada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 criou uma recessão global. Mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia e de suas controladas.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Companhia, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- Expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- Saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Companhia.

4.3 - Descrição dos principais riscos de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de *commodities*, de ações, entre outros como a possibilidade de alteração de políticas e ações governamentais, instabilidade política e volatilidade do mercado financeiro.

Os instrumentos financeiros da JSL afetados pelo risco de mercado incluem caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, empréstimos e financiamentos, arrendamentos a pagar, cessão de direitos creditórios e debêntures, e estão sujeitos basicamente aos riscos de taxa de juros.

i. Risco de variação de taxa de juros:

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado.

A JSL está exposta substancialmente ao risco de taxa de juros sobre caixa e equivalentes de caixa e aos títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras, assim como às obrigações com empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos a pagar e arrendamentos por direito de uso.

ii. Risco de variação de taxa de câmbio:

A controlada Transportes Marvel S.A está exposta ao risco cambial decorrente de diferenças entre a moeda de emissão de Nota de Crédito à Exportação (NCE) e sua moeda funcional. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerado pelas operações, principalmente em reais.

Análise de sensibilidade

A Administração da JSL efetuou análise de sensibilidade, a fim de demonstrar os impactos das variações das taxas de juros e variações cambiais sobre seus ativos e passivos financeiros, considerando para os próximos 12 meses as seguintes taxas de juros e câmbio prováveis:

- CDI em 15,41 % a.a. com base na curva futura de juros (fonte: B3);
- TLP de 6,66% a.a. (fonte B3);
- IPCA 6,44% a.a. (fonte: B3);
- IGP-M de 7,5% a.a. (fonte: B3);
- SELIC de 15,41% a.a. (fonte: B3);
- Taxa do Euro de R\$ 7,14 (fonte: B3); e
- Taxa do Dólar de R\$ 6,72 (fonte: B3).

A seguir é apresentado o quadro do demonstrativo com os respectivos impactos no resultado financeiro, considerando o cenário provável (Cenário I), com aumentos de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III):

Operação	Exposição	Risco	Cenário I provável	Controladora	
				Cenário II + deterioração / incremento de 25%	Cenário III + deterioração / incremento de 50%
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(1.911.280)	Aumento do IPCA	(127.742)	(159.678)	(191.613)
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(631.018)	PRÉ-FIXADO	(101.287)	(126.609)	(151.931)
Empréstimos e financiamentos (CRI)	(394.451)	PRÉ-FIXADO	(52.094)	(65.117)	(78.141)
Swap ponta ativa	2.928.715	Aumento do IPCA	188.531	235.664	282.797
Swap ponta passiva	(2.938.127)	Aumento do CDI	(415.451)	(519.314)	(623.177)
Efeito líquido da exposição	(2.946.161)		(508.043)	(635.054)	(762.065)
Efeito líquido das operações de hedge accounting	(2.946.161)		(508.043)	(635.054)	(762.065)
Demais operações - Pós-fixadas					
Aplicações financeiras	3.551	Deterioração do CDI	(502)	(628)	(753)
Títulos, valores mobiliários	59.469	Deterioração da SELIC	(8.468)	(10.585)	(12.703)
Empréstimos e financiamentos	(1.046.735)	Aumento do CDI	(104.342)	(130.428)	(156.514)
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(245.603)	Aumento do IPCA	(21.806)	(27.257)	(32.709)
Empréstimos e financiamentos (CRI)	(358.737)	Aumento do CDI	(54.485)	(68.107)	(81.728)
Debêntures	(1.602.604)	Aumento do CDI	(222.350)	(277.938)	(333.525)
Arrendamentos a pagar	(91.028)	Aumento do CDI	(12.867)	(16.083)	(19.300)
Obrigações a pagar por aquisição de empresas	-	Aumento do IGPM	-	-	-
Obrigações a pagar por aquisição de empresas	(556.034)	Aumento do CDI	(78.623)	(98.279)	(117.935)
Efeito líquido da exposição	(3.837.721)		(603.443)	(629.305)	(755.167)
Exposição líquida e impacto no resultado da despesa financeira pós-fixada	(6.783.882)		(1.011.486)	(1.264.359)	(1.517.232)
Demais operações - Pré-fixadas					
Títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras	1.273.460	PRÉ-FIXADO	136.770	136.770	136.770
Arrendamentos por direito de uso	(273.967)	PRÉ-FIXADO	(24.657)	(24.657)	(24.657)
Empréstimos e financiamentos	-	PRÉ-FIXADO	-	-	-
Exposição líquida e impacto no resultado da despesa financeira pré-fixada	999.493		112.113	112.113	112.113
Exposição líquida e impacto total da despesa financeira no resultado	(5.784.389)		(899.373)	(1.152.246)	(1.405.119)

Operação	Exposição	Risco	Cenário I provável	Consolidado	
				Cenário II + deterioração / incremento de 25%	Cenário III + deterioração / incremento de 50%
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(1.911.280)	Aumento do IPCA	(127.742)	(159.678)	(191.613)
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(631.018)	PRÉ-FIXADO	(101.287)	(126.609)	(151.931)
Empréstimos e financiamentos (CRI)	(394.451)	PRÉ-FIXADO	(52.094)	(65.117)	(78.141)
Empréstimos e financiamentos (NCE)	(189.762)	Aumento do Dólar	(26.529)	(33.162)	(39.794)
Swap ponta ativa	3.118.115	Aumento do IPCA	200.723	250.904	301.085
Swap ponta passiva	(3.118.795)	Aumento do CDI	(440.998)	(551.247)	(661.496)
Efeito líquido da exposição	(3.127.191)		(547.927)	(684.909)	(821.890)
Efeito líquido das operações de hedge accounting	(3.127.191)		(547.927)	(684.909)	(821.890)
Demais operações - Pós-fixadas					
Aplicações financeiras	359.487	Deterioração do CDI	(50.831)	(63.539)	(76.247)
Títulos, valores mobiliários	-	Deterioração da SELIC	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	(1.999.849)	Aumento do CDI	(239.679)	(299.599)	(359.519)
Empréstimos e financiamentos (CRI)	(245.603)	Aumento do IPCA	(21.806)	(27.257)	(32.709)
Empréstimos e financiamentos (CRA)	(358.737)	Aumento do CDI	(54.485)	(68.107)	(81.728)
Debêntures	(1.602.604)	Aumento do CDI	(222.350)	(277.938)	(333.525)
Arrendamentos a pagar	(93.031)	Aumento do CDI	(13.150)	(16.437)	(19.725)
Obrigações a pagar por aquisição de empresas	-	Aumento do IGPM	-	-	-
Obrigações a pagar por aquisição de empresas	(596.211)	Aumento do CDI	(84.304)	(105.380)	(126.456)
Efeito líquido da exposição	(4.536.548)		(686.605)	(858.257)	(1.029.909)
Exposição líquida e impacto no resultado da despesa financeira pós-fixada	(7.663.739)		(1.234.532)	(1.543.166)	(1.851.799)
Demais operações - Pré-fixadas					
Títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras	1.452.043	PRÉ-FIXADO	155.949	194.937	233.924
Arrendamentos por direito de uso	(574.041)	PRÉ-FIXADO	(51.664)	(64.580)	(77.496)
Risco sacado	(2.521)	PRÉ-FIXADO	(328)	(410)	(492)
Empréstimos e financiamentos	(14)	PRÉ-FIXADO	(2)	(2)	(3)
Exposição líquida e impacto no resultado da despesa financeira pré-fixada	875.467		103.955	129.945	155.933
Exposição líquida e impacto total da despesa financeira no resultado	(6.788.272)		(1.130.577)	(1.413.221)	(1.695.866)

Essa análise de sensibilidade tem como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre os referidos instrumentos financeiros da JSL nas receitas e despesas financeiras, considerando os demais indicadores de mercado constantes. Quando ocorrer a liquidação desses instrumentos financeiros, os valores poderão ser materialmente diferentes dos demonstrados acima.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A controladas diretas e indiretas da Companhia são partes em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, regulatória, ambiental e trabalhista, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões de tais processos são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável. A Companhia, por sua vez, não é parte de processos relevantes.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que as controladas da Companhia figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, ou (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que as controladas da Companhia estavam sujeitas em 31 de março de 2025, segregados conforme sua natureza.

Processos Cíveis

Processo nº 0427983-81.2012.8.19.0001.	
a. juízo	7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	31/10/2012.
d. partes no processo	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réu: JSL S.A., Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Benica Beltrame.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 85.216.062,75. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na qual se discute a aquisição de veículos pela Polícia do Rio de Janeiro com gestão e manutenção de frota. Sobre o mesmo assunto, foi proposta ação popular pelo Sr. Carlos Fernando dos Santos Azeredo. A Companhia ratifica que cumpriu todas as suas obrigações contratuais e, dentre outros argumentos que são mencionados nas defesas da empresa, destacam-se: (i) antes desse modelo de gestão e manutenção de frota, o Estado do Rio de Janeiro tinha um problema crônico de gestão e manutenção da frota de veículos da PM, que estava completamente sucateada (realidade ilustrada no filme

	<p>Tropa de Elite); (ii) os serviços prestados pela Contratada asseguraram a disponibilidade da frota acima de 90%, enquanto que a disponibilidade no modelo anterior em que os serviços eram prestados diretamente pelo Estado, era de 35%; (iii) esse formato de contratação foi mencionado como modelo de eficiência na gestão pública pela Revista Exame (edição 950, páginas 103/109); (iv) a CS Brasil compra os veículos diretamente da respectiva montadora, o que evita o significativo aporte de dinheiro à vista pelo Estado; (v) o Estado paga os veículos em 30 parcelas iguais e consecutivas; (vi) toda a adaptação dos veículos é feita pela CS Brasil; (vii) a manutenção preventiva e corretiva dos veículos é total (todas as partes, componentes dos veículos, incluindo avarias), e é prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana; (viii) a CS Brasil tem a obrigação contratual de manter a disponibilidade média mínima da frota de 90%; (ix) a CS Brasil tem a obrigação contratual de manter frota reserva permanente de no mínimo 10% do total de veículos objeto do contrato; (x) a Contratada apresentou proposta substancialmente abaixo da cotação elaborada pelo Estado para a realização da respectiva licitação; (xi) com a celebração do contrato, existe maior efetividade da atividade fim da PM, que destina mais policiais para o policiamento ostensivo e evita que o efetivo da polícia tenha que contar com mecânicos, funileiros, eletricitas, borracheiros, dentre outros profissionais que não realizam a atividade de policiamento; (xii) o faturamento do grupo empresarial do qual a CS Brasil faz parte decorre essencialmente do setor privado; (xiii) os processos licitatórios atenderam às exigências da lei, não tendo sido produzida qualquer prova sobre eventuais irregularidades nas ações. Há parecer técnico dos Professores Nelson Carvalho e Jeronimo Antunes, renomados professores da USP, validando os preços e a metodologia utilizada pela CS Brasil na sua precificação. Além disso, o perito do Juízo apresentou laudo pericial no qual concluiu "que o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/SESEG/2007 trouxe economicidade e vantajosidade à Polícia Militar deste Estado e ao erário público, por conseguinte.". A presente ação civil pública e a ação popular que versa sobre o mesmo contrato ainda não foram julgadas (processos nº 0152872-07.2014.8.19.0001 e nº 0427983-81.2012.8.19.0001). No entanto, a título de informação, outras ações civis públicas e ações populares com objeto idêntico, porém referentes a outros contratos, foram julgadas improcedentes e já transitaram em julgado (processos nº 0145782-45.2014.8.19.0001, nº 0167693-16.2014.8.19.0001, nº 0242335-28.2012.8.19.0001, nº 0043810-66.2013.8.19.0001 e nº 0136630-70.2014.8.19.0001). Nestas ações, a principal prova foi o laudo pericial elaborado nos autos da ação civil pública que tramitou sob o nº 0167693-16.2014.8.19.0001, que concluiu pela vantajosidade do modelo de contratação objeto de discussão, constatando que os custos despendidos pelo poder público com os Contratos são compatíveis com os valores praticados no mercado e afirmando que houve um ganho intangível com as contratações, com relação ao melhoramento do policiamento, à disponibilidade permanente dos veículos e ao bem estar dos policiais e da população em geral.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando decisão de primeira instância.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional.

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e suspensão/invalidação dos contratos discutidos.
--	---

Processo nº 0152872-07.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0427983-81.2012.8.19.0001).

a. juízo	7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	08/05/2014.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público. Réu: Susy das Graças Almeida Avellar, José Mariano Benincá Beltrame, Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., Julio Simões Logística S.A. e Estado do Rio de Janeiro.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 134.801.360,00. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).
f. principais fatos	Vide explicações abordadas no tópico relativo ao processo nº0427983-81.2012.8.19.0001 , item f.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando decisão de primeira instância.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa, suspensão/invalidação dos contratos discutidos, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público.

Processo nº 0315594-41.2015.8.05.0001.

a. juízo	7ª Vara da Fazenda Pública – Salvador.
b. instância	1ª Instância.
c. data de instauração	01/06/2015.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado da Bahia. Réu: JSL S.A., Fernando Antonio Simões, LM Transportes Serviços e Comercio Ltda. e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.023.664,20. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia ("MP") para discutir suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Companhia e outras 27 pessoas, referente a um processo licitatório. O MP, em linhas gerais, alega a existência de uma organização de pessoas que agiram para fraudar diversas licitações relacionadas à Polícia Militar do Estado da Bahia, em benefício de empresas participantes. A Companhia foi mencionada em uma única licitação por ela vencida, referente a um contrato de venda de frota para a Polícia Militar do Estado da Bahia, com o fornecimento e manutenção, por 30 meses, de um total de 191 viaturas ("Contrato"). Alega-se, resumidamente, que esse processo licitatório teria sido fraudado de modo a favorecer a contratação da Companhia e, ainda, que funcionários da Companhia, teriam oferecido valores a outra pessoa, também acusada no processo, para que ele atuasse para agilizar o processo de pagamento pelo Estado da Bahia das várias parcelas vencidas e não pagas, uma vez que o Estado da Bahia não havia realizado desde o início da

	<p>execução do Contrato qualquer um dos pagamentos nele previstos. A Companhia e o Sr. Fernando apresentaram defesa prévia e rejeitaram todas as alegações e acusações apresentadas pelo MP, negando veementemente que tenham praticado qualquer conduta que possa ser considerada ilegal. Dentre outros aspectos, destacam-se: (i) a ação não especificou qual teria sido a conduta supostamente praticada por administrador da Companhia; (ii) os elementos probatórios colhidos na investigação referem-se a fatos não relacionados à licitação e teriam ocorrido posteriormente ao encerramento do processo licitatório e da celebração do respectivo contrato administrativo; (iii) referidos elementos são nulos, em decorrência de violação às garantias individuais e aos procedimentos legais; (iv) não há como aceitar a alegação de que o edital da licitação teria sido dirigido à Companhia, visto que, em sua versão original, havia a exigência de que a empresa líder de eventuais consórcios licitantes tivesse obrigatoriamente sede no estado da Bahia (desde a sua constituição a Companhia é sediada no Estado de São Paulo); (v) tal exigência, manifestamente restritiva quanto à participação no certame, somente foi excluída do edital porque houve intervenção da Procuradoria Geral do Estado; (vi) a Companhia atendeu integralmente o objeto do contrato firmado com o Estado da Bahia no período de 16/01/2009 a 14/09/2010, o que incluiu o fornecimento da frota de veículos da polícia militar que foi pactuada (com a respectiva transferência da posse e propriedade ao Estado da Bahia) e a prestação de serviços de gestão e manutenção dessa frota, com fornecimento de mão de obra e de todos os itens necessários aos veículos (manutenção preventiva, corretiva e avarias), a despeito de o Estado da Bahia não ter honrado os devidos pagamentos. Além disso, importante registrar que (i) o valor do Contrato teve redução de 10% em referência à cotação inicial do objeto da licitação feita pelo órgão licitante; (ii) na época dos fatos, o valor do faturamento do Contrato representava 0,5% do faturamento da Companhia; e (iii) mais de 90% do faturamento da Companhia decorria de serviços prestados no setor privado. O processo está na fase inicial, aguardando a notificação de todos os réus para apresentação de defesa prévia.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	O processo está na fase inicial, aguardando a notificação de todos os réus para apresentação de defesa prévia.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda doprocesso	Desembolso de caixa, suspensão/invalidação do contrato discutido, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público.

Processo nº 0000225-70.2009.8.26.0045.	
a. juízo	1ª Vara - Foro Distrital de Arujá.
b. instância	1ª Instância.
c. data de instauração	09/02/2009.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo. Réu: Município de Arujá; JSL S.A. e Genésio Severino da Silva.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 24.193.051,56. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo ("MP"), na qual se discute o preço do contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos firmado pela Companhia com o Município de Arujá- SP, alegando que seria superior aos preços praticados por outros Municípios na mesma região. Com efeito, as alegações do MP são desprovidas de qualquer comprovação, na medida em que se limitou a uma análise superficial e quantitativa, comparando preços praticados em Municípios distintos, sem considerar as diferenças existentes entre (i) a prestação de serviços em cada Município e (ii) as medidas de valor utilizadas para o cálculo dos preços praticados em cada um deles.

	Como prova de suas alegações, a empresa requereu a realização
--	---

	de prova pericial, cuja conclusão do laudo foi desfavorável às alegações do MP (portanto, favorável à Companhia). Além disso, a Companhia já havia juntado no processo laudo da FIA – Fundação Instituto de Administração atestando a regularidade dos preços praticados no contrato objeto da discussão. Não foi encerrada a fase de instrução, de modo que ainda não há sentença.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Processo em fase de instrução.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa, suspensão/invalidação do contrato discutido, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público.

Processo nº 0015304-72.2013.8.26.0361.

a. juízo	Vara da Fazenda Pública - Foro de Mogi das Cruzes.
b. instância	1ª Instância.
c. data de instauração	30/09/2013.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo. Réu: Junji Abe Fernando Antonio Simões; Antonio Alexandre Eroles e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.000.000,00. (Valor atribuído à causa. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).

f. principais fatos

Trata-se de Ação Civil Pública que discute o contrato de concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano de Mogi das Cruzes. O Ministério Público do Estado de São Paulo ("MP") ajuizou Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa com base em gravação de conversa mantida unicamente entre representantes da empresa Eroles, que na ocasião explorava os serviços de transporte público coletivo de Mogi das Cruzes a título de permissão, com o então prefeito municipal. Nesta conversa, supostamente teria sido prometido pagamento de quantia ao então prefeito em troca de favorecimento das empresas Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. (denominação anterior da JSL S.A.) e Mito na Concorrência Pública 05-5/2003. O MP ajuizou ação em face desses interlocutores, dos membros da Comissão de Licitação, de outros servidores públicos municipais, da JSL S.A. e do seu então diretor Vice-Presidente, Sr. Fernando Antônio Simões, alegando direcionamento da licitação para as empresas Mito, pertencente à família Eroles, e JSL S.A. O pedido liminar para determinar a indisponibilidade de bens dos Requeridos foi indeferido pelo juiz, que, em síntese, fundamentou que (i) os integrantes da família Eroles apresentaram representação ao MP após a cassação do contrato de concessão dos serviços de transporte público da empresa Mito; (ii) "presume-se a raiva e o rancor de quem perde uma permissão para explorar um lucrativo ramo de serviço e vê o patrimônio ruir"; (iii) a conversa gravada é dos integrantes da família Eroles; e (iv) inexistem provas que envolvam a JSL S.A. O Sr. Fernando Antônio Simões e a JSL S.A. apresentaram defesa preliminar em que refutam veementemente as alegações do MP, sob diversos argumentos, incluindo os que fundamentaram a decisão de indeferimento da liminar, dentre os quais: (i) a ação está prescrita; (ii) a família Eroles explorava há 70 anos os serviços de transporte público coletivo de Mogi das Cruzes, mediante permissão, com monopólio e sem licitação; (iii) não houve promessa e/ou pagamento de qualquer valor pela JSL S.A. e seu representante legal para ser beneficiada na licitação; (iv) o processo licitatório – sabidamente complexo no transporte público coletivo – teve início em 1997, sofrendo várias intercorrências, e somente em 2003, seis anos depois (em 29/09/2003) é que foi expedido o edital definitivo, contemplando as exigências e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (v) a divisão do objeto da licitação em dois lotes estava prevista desde o ano de 1998, conforme sugestão da Comissão de Licitação, validada pelo Tribunal de Contas; (vi) a ação é baseada em declaração unilateral da família Eroles, em suposta conversa que não teve participação de qualquer pessoa vinculada à JSL S.A.; (vii) a delação feita pela família Eroles ocorreu após quatro dias da cassação pela Prefeitura Municipal, do contrato de concessão dos serviços de transporte público coletivo que a Mito detinha; (viii) o próprio delator, Alexandre Eroles, ao prestar depoimento no Inquérito Civil afirmou que não sabe se a JSL S.A. efetuou qualquer pagamento supostamente solicitado pelo ex-prefeito; (ix) a empresa Mito, que o MP alega ter sido constituída exclusivamente para participar da licitação, existe desde 1973; (x) o não atendimento da exigência de certificação ISO 9002, constante do edital da licitação, ao contrário do alegado pelo MP, não impedia a participação das empresas que não a dispunham; (xi) houve efetiva competição na licitação entre as cinco empresas participantes; e (xii) não há qualquer vício, nulidade ou incorreção no processo licitatório no que diz respeito à JSL S.A., conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao julgar o processo licitatório em questão. Após o recebimento da petição inicial, o Sr. Fernando Antonio Simões e a JSL S.A. apresentaram contestação refutando todas as alegações apresentadas pelo MP e requerendo a improcedência da ação. A ação se encontra na fase inicial, sem prolação de sentença. Em audiência de instrução de uma ação penal decorrente dos mesmos fatos, o corréu Antonio Alexandre Eroles, em seu interrogatório perante o juízo, negou a participação do Sr. Fernando Antonio Simões em qualquer ato ilícito, desmentindo a falsa afirmação anteriormente feita em relação ao mesmo e que deu origem à sua indevida inclusão em ambas as ações. A ação penal foi julgada improcedente pela primeira instância, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e transitou em julgado.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Processo encontra-se em fase inicial.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa, suspensão/invalidação dos contratos discutidos, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público.

Processo nº 1007206-52.2021.4.01.3814.	
a. juízo	18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	12/07/2021.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público Federal. Réu: JSL S.A. Terceiros Interessados: União Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal ("MPF") em face da Companhia, por suposto excesso de peso em seus veículos de transporte de carga (ou de seus contratados), quando trafegavam em rodovias federais. O MPF, em linhas gerais, pleiteia: (i) obrigação da Ré de se abster de trafegar com seus veículos (ou de seus contratados) em excesso de peso; (ii) multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por veículo, por infração de excesso de peso; (iii) condenação da Ré ao pagamento de indenização a título de dano material, dano à segurança do tráfego e dano concorrencial, a ser apurada em liquidação de sentença; e (iv) condenação da Ré por dano moral coletivo, a ser fixado por arbitramento pelo juízo federal. A Companhia, em defesa, esclareceu que não realizou o embarque das cargas que transportava quando das infrações apuradas pelo MPF e, por essa razão, nos termos da lei, não responde por eventual excesso de peso. Dentre outros aspectos, arguiu, que (i) preliminarmente, falta interesse de agir e há inépcia dos pedidos de indenização por danos materiais e morais (incluindo alegação quanto ao ínfimo número de infrações comparado ao volume de transporte realizado pela Companhia e a aplicação retroativa da Lei 14.229/21, que aumentou a tolerância de excesso de peso bruto por eixo para 12,5%); (ii) não há responsabilidade civil por dano hipotético ou presumido; (iii) não cabe ao Poder Judiciário legislar em matéria de trânsito; e (iv) não estão presentes os pressupostos legais para responsabilização civil. O processo está na fase inicial, de modo que não houve prolação de sentença. Em 05.03.2022, o MPF requereu a suspensão do processo, considerando o tema repetitivo 1104 do STJ ("Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias"), ainda não apreciado pela Vara

	Federal. Em 13.06.2022 houve deferimento da suspensão do processo. Em 24.06.2022 o MPF tomou ciência da decisão que suspendeu o processo até o julgamento do tema repetitivo 1.104 do STJ.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Processo suspenso para julgamento do tema repetitivo 1.104 do STJ.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa do valor atualizado de eventual condenação.

Processo nº 0546979-57.2014.8.05.0001.

a. juízo	5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador - BA.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	28/08/2014.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado da Bahia. Réus: Município de Salvador, Pronto Express Logística S/A, ST Log Armazens Logísticos e Transportes Ltda. e Consórcio CLM.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais). Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido.
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, decorrente de fatos ocorridos em período anterior à compra da Pronto Express S/A., na qual alega irregularidades no edital de licitação do Pregão Presencial nº 076/2014 – que resultou na celebração do Contrato SEMGE nº 056/2014, em virtude de exigências e restrições que alega serem excessivas e indevidas, bem como em razão do suposto caráter genérico do Termo de Referência, que indicava apenas o valor global de cada Secretaria, sem qualquer detalhamento de custos unitários, além de alegar discrepâncias de valores em relação a Contrato anterior, sugerindo sobrepreço. Com base em tais alegações, pede a declaração de nulidade do Contrato SEMGE nº 056/2014, celebrado com o Município de Salvador, bem como a condenação do Município ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na apresentação de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição dos custos unitários dos serviços, em caso de instauração de novo processo licitatório acerca do mesmo objeto, de modo a transparecer a sua razoabilidade e oferecer possibilidade concreta de controle de todos os itens do objeto contratado. Em defesa, a Pronto Express demonstrou a diferença de objeto e escopo entre os contratos comparados pelo Ministério Público, evidenciando a regularidade da contratação e o atendimento de requisitos legais pela Contratada. O processo se encontra na fase inicial, de modo que não houve prolação de sentença. No final de 2022 foi protocolada petição pela Pronto Express S/A requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto e interesse processual, manifestação que também aguarda apreciação do juízo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	[•] Processo em fase inicial aguardando apreciação da petição protocolada.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa do valor determinado em eventual condenação.
--	--

Processo nº 0010859-32.2023.8.26.0564.	
a. juízo	2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	20/07/2023.
d. partes no processo	Autor: Lachmann Agência Marítima Ltda. (atual denominação de Integral Transporte Agenciamento Marítimo Ltda.) Réus: JSL S.A., Antônio Caetano Pinto, Grande ABC Empreendimentos e Participações S/A, Otnacer Agropecuária Ltda. e W.D.I Brasil Investimentos EIRELI.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 33.463.221,28 (Trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).
f. principais fatos	Trata-se de incidente de desconideração de personalidade jurídica por meio do qual o Autor pretende que a JSL e os demais réus sejam responsabilizados pelo pagamento de dívida da Jecap Transportes e Logística Ltda. ("Jecap"), no valor de R\$ 12.834.316,51 em 07/02/2019 (que, atualizado, corresponde ao montante indicado no item 'e', acima), decorrente do indevido recebimento, pela Jecap, de dividendos pagos pela Eadi Taubaté Ltda. Restou demonstrado e comprovado em sede da defesa apresentada pela JSL em 24 de agosto de 2023, que, no tocante à JSL, o IDPJ é infundado, uma vez que não há nenhuma indicação concreta de como estariam configurados qualquer dos pressupostos indicados no artigo 50 do Código Civil (desvio de finalidade ou confusão patrimonial entre a JSL e a Jecap) para que pudesse haver a responsabilização da JSL pela dívida que a Jecap tem frente à Requerente e, conseqüentemente, a procedência do IDPJ. É dito unicamente que ela comprou a Jecap, o que nunca ocorreu. Além disso, a JSL nunca recebeu qualquer parte do valor cuja devolução está sendo reivindicada no IDPJ. Os demais requeridos no IDPJ são os sócios da Jecap.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em fevereiro de 2025 houve a prolação de decisão que julgou improcedente o incidente no tocante ao pedido de responsabilização da JSL. Houve a interposição de agravo de instrumento pela Lachmann visando reformar tal decisão, em face do qual foram apresentadas contrarrazões pela JSL.
h. estágio do processo	Aguardando decisão do Agravo de instrumento interposto.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa no montante atualizado do valor da causa.

Processos Trabalhistas

Ação Civil Pública nº 0000080-25-2015-5-18-0191.

a. juízo	Vara do Trabalho de Mineiros.
b. instância	2º Instância – Judicial.
c. data de instauração	22/01/2015.
d. partes no processo	Requerente: Ministério Público do Trabalho da 18ª Região/GO.

	Requerida: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 159.803,30 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e trinta centavos), em 31/03/2025.
f. principais fatos	Em 22 de janeiro de 2015, o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região/GO distribuiu Ação Civil Pública, requerendo a antecipação de tutela e a condenação da JSL às seguintes obrigações: (a) consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado; (b) respeitar a jornada legal de trabalho pactuada com os seus empregados, observado o limite legal; (c) respeitar o limite de prorrogação legal de 02 horas diárias; (d) remunerar as horas extras com 50%, quando não houver compensação; (e) conceder o descanso semanal remunerado conforme escala de revezamento; (f) compensar ou remunerar em dobro as horas trabalhadas em domingos e feriados; (g) arbitramento de multa de R\$ 10.000,00, por dia, para a hipótese de descumprimento; (h) indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 2.000.000,00. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. Em 27/02/2015, a JSL apresentou documentos e defesa impugnando as alegações, sob o fundamento de que: (i) o MPT não detém legitimidade ativa, tendo em vista que defende interesses de apenas 05 colaboradores dentro do total de 600 empregados; (ii) falta de interesse processual em razão da inexistência de conclusão do inquérito civil público; (iv) impossibilidade de cumulação de obrigação de fazer e indenização por dano moral coletivo; (v) extrapolação dos limites da lide em razão da abrangência do pedido; (vi) regularidade dos controles de jornada e observância e cumprimento da legislação trabalhista atinente à jornada de trabalho; (vii) impugnação à multa e ao valor pretendido; (viii) ausência de fundamento para fixação de indenização por dano moral coletivo. Em 10/02/2016 a JSL apresentou razões finais.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 04/04/2016, foi proferida sentença que julgou procedente em parte os pedidos feitos pelo MPT, condenando a JSL nas seguintes obrigações: (a) consignar corretamente os horários da jornada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por infração e por cada empregado afetado, reversível ao FAT ; (b) abster-se de exigir mais de 02 horas extras diárias, salvo em casos excepcionais e em casos específicos com previsão legal, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por cada ato faltoso, reversível ao FAT; (c) compensar ou remunerar em dobro o labor em domingos e feriados, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por cada ato faltoso, reversível ao FAT; (d) indenização por dano moral coletivo de R\$ 300.000,00; (e) antecipação da tutela para fins de anotação da jornada; (f) extensão dos efeitos da sentença para todo o território nacional (o que viola questões processuais e jurisprudentia pacífica do C. TST – (OJ 130, SDI-2). Em 11/04/2016 a JSL opôs Embargos Declaratórios, que foram acolhidos para fins de esclarecimentos. Em 21/07/2016, a JSL interpôs recurso ordinário refutando, além dos temas impugnados em contestação, a extrapolação dos limites da decisão, tendo em vista que os efeitos foram atribuídos a nível nacional, quando o correto seria limitá-los à localidade de Mineiros/GO. Em 16/08/2016, o MPT apresentou contrarrazões. Em 16/03/2017 foi publicado o Acórdão, o qual deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Requerente, para (i) reduzir a condenação a título de danos morais coletivos, de R\$ 300.000,00 para R\$ 50.000,00; (ii) limitar os efeitos da decisão à jurisdição da Vara do Trabalho de Mineiros/GO; (iii) limitar a multa por descumprimento da decisão para apenas uma multa por dia de infração no valor de R\$ 1.000,00, limitado ao valor total de R\$ 50.000,00; (iv) excluir a determinação para expedição de ofício; (v) excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados. Opostos Embargos de Declaração por ambas as partes, os quais foram acolhidos parcialmente, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Interposto Recurso de Revista pela empresa em 04/05/2017 e pelo MPT em 12/07/2017. Denegado seguimento ao RR da empresa e recebido parcialmente o RR do MPT com relação ao tema Trabalho aos Domingos e Feriados – Nulidade da previsão em Norma Coletiva da jornada 5x1. Em 04/12/2017 foi interposto Agravo de Instrumento pela empresa e apresentadas Contrarrazões ao RR do MPT. Em 23/04/2018 os autos foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do AI e RR. Em 27/08/2024 publicado despacho de decisão monocrática que nega provimento ao Agravo de Instrumento da JSL e da provimento parcial ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho para conhecer o Recurso de Revista, por contrariedade à tese vinculante do E. STF, e dar provimento para restabelecer a sentença em relação à abrangência territorial dos efeitos da Ação Civil Pública. Em 02/09/2025, a JSL opõe Embargos de Declaração. Em 13/09/2024, O MPT apresenta Agravo. Em 14/11/2024, despacho da Ministra determinando a reatuação do feito para que constem ambas as partes como Agravantes, determinando, ainda que a JSL complemente a peça e as partes apresentem contraminuta. Em 11/12/2024, processo está concluso para julgamento dos Agravos apresentados pelas partes.

h. estágio do processo	Processo concluso para julgamento dos Agravos apresentados pelas partes.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do	Cumprimento da obrigação de fazer sob pena de multa diária e desembolso de

processo	caixa no montante informado no item "e".
----------	--

Processo nº 0100759-80.2018.5.01.0262.	
a. juízo	Justiça do Trabalho – TRT 1ª Região - São Gonçalo.
b. instância	2º Instância – TRT.
c. data de instauração	24/08/2018.
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho. Ré: Fadel Transportes e Logística Ltda.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de danos morais coletivos, além de multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho decorrente de fatos ocorridos em período anterior à compra da Fadel Transportes e Logística Ltda., visando: (i) declarar inconstitucional o artigo 235-C, caput da CLT, impedindo a prorrogação da jornada diária de trabalho dos motoristas da Companhia além do limite de 2 horas, sem justificativa legal; (ii) reconhecer a não concessão dos intervalos intrajornada e interjornada, e do descanso semanal remunerado; e (iii) condenação ao pagamento de dano moral coletivo. Em defesa, a Fadel alegou que: (i) a eventual inconstitucionalidade do artigo 235-C, caput, da CLT, está em discussão no STF (ADI n.º 5322) e por isso não deveria ser objeto de uma Ação Civil Pública; (ii) o artigo 235-C, caput, da CLT, está vigente e, mediante previsão em norma coletiva, pode haver prorrogação da jornada diária de motorista em até 4 (quatro) horas; (iii) os colaboradores são orientados a cumprirem o intervalo interjornada e advertidos os que não atendem a essa determinação; (iv) o horário interjornada era pré-assinalado considerando a natureza da atividade (trabalho externo); (v) não houve comprovação dos requisitos necessários para configuração de dano moral coletivo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença, em controle difuso, declarou a inconstitucionalidade do caput, art. 235-C da CLT, na redação dada pela Lei 13.103/2015, bem como condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O acórdão, sob a fundamentação de não incidência da norma ao caso concreto e não sob a perspectiva de inconstitucionalidade, manteve a sentença quanto a não aplicação do artigo 235-C, caput, da CLT e quanto aos danos morais coletivos. Ato contínuo, foram apresentados Embargos de Declaração de Prequestionamento, interposição de Recurso de Revista e posteriormente Agravo de Instrumento, que aguarda julgamento no Tribunal Superior do Trabalho. A matéria objeto dos recursos apresentados possuem fundamentação jurídica consistente, ao passo que flagrante no Acórdão regional ofensa clara e direta a ordem legal, em especial pela decisão ultra petita, posto que o pedido da petição inicial é pela inconstitucionalidade e não pela não incidência da norma, seja pela não aplicação de norma jurídica válida e por fim, pela caracterização e ato ilícito, para condenação de danos morais, de ofensa existente a partir da decisão judicial, posto que até a sentença, a norma, supostamente inconstitucional, era validade e aplicável a atividade empresarial da Fadel. Isto posto, em nosso entendimento jurídico, os recursos apresentados, possuem real probabilidade de reforma do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Acresça-se aos fatos, a tramitação perante o Supremo Tribunal Federal de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5322, proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES – CNTTT, cujo objeto de discussão são dispositivos da Lei nº 13.103/2015. O julgamento da referida ação foi iniciado em 15/09/2021, sendo julgada procedente em parte em 05/07/2023. A decisão do STF declarou constitucional o artigo 235-C, caput, da CLT. Insta salientar que se aguarda o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em face da referida decisão, cujo julgamento ocorrerá no período de 24/05 a 04/06/2024 (pauta em plenário virtual). Conclui-se, portanto, que diante do cenário jurídico atual, ou seja, a Ação Civil

	Pública ajuizada pelo MPT que se discute a inconstitucionalidade do caput do art. 235-C da CLT e o julgamento existente no STF da ADI nº 5322, entendemos que não deve ocorrer o provisionamento da referida ação até a conclusão do julgamento da ADI nº 5322, pelas razões acima expostas. Entendemos que, diante da decisão na ADI, há chances de redução e exclusão dos danos morais.
h. estágio do processo	[•]Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração opostos.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda doprocesso	Desembolso de caixa do valor atualizado de eventual condenação e prorrogação da jornada diária dos motoristas em até 2 (duas) horas.

Processos Tributários

Auto de infração 10.803.720003/2013-02.	
a. juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
b. instância	2ª instância administrativa.
c. data de instauração	22/03/2013.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 132.354.757,41 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setessentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).
f. principais fatos	Período de análise do auto de infração: ano calendário de 2006. Em 28/12/2012 fomos autuados e em 29/01/2013 apresentamos impugnação ao auto de infração lavrado (processo administrativo fiscal nº 10.803.720003/2013-02), com a constituição de créditos tributários no valor total de R\$ 68.104.480,07 (sessenta e oito milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), incluindo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, contribuição ao PIS e COFINS. O processo encontra-se em fase de processamento de recurso voluntário interposto pela companhia perante o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em síntese, as autuações decorrem da glosa de despesas da JSL durante o ano-calendário de 2006 relativas a: (i) locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada “Transcel”), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela JSL; (ii) dispêndios com “Aterro Sanitário”; (iii) manutenção e conservação de prédios e instalações. Nosso prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, sobretudo da decadência do direito de lançamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	No julgamento do recurso voluntário, a Câmara Julgadora converteu o julgamento em diligência, para que a autoridade fiscal apure os reflexos fiscais da depreciação dos bens que seriam mantidos na JSL, caso a cisão realizada pudesse ser de fato desconsiderada.
h. estágio do processo	[•]Aguardando as diligências da autoridade fiscal.

i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de infração 10.803.720334/2013-34.

a. juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
b. instância	2ª instância administrativa.
c. data de instauração	30/12/2013.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

	Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 142.506.900,82 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos).
f. principais fatos	Período de análise do auto de infração: ano calendário de 2007. Em 30/12/2013 fomos autuados e em 29/01/2014 apresentamos impugnação aos autos de infração lavrados (processo administrativo fiscal nº 10.803.720334/2013-34), com a constituição de créditos tributários no valor total de R\$ 71.197.415,46 (setenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), incluindo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, contribuição ao PIS e COFINS. O processo encontra-se em fase de processamento de recurso voluntário interposto pela companhia perante o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. No ano de 2017, foi determinada a reunião do processo ao processo nº 10.803.720003/2013-02, para julgamento conjunto. Em síntese, as autuações decorrem da glosa de despesas da JSL durante o ano-calendário de 2007 relativas a: (i) locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada “Transcel”), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela JSL; (ii) desconsideração de efeitos fiscais de reserva de reavaliação de imóvel que posteriormente foi vertido, no ano-calendário de 2007, a empresa constituída em decorrência da cisão parcial da companhia realizada naquele período. Nosso prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, incluindo a decadência do direito de lançamento, bem como pareceres elaborados por especialistas.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	No julgamento do recurso voluntário, o feito foi sobrestado para julgamento em conjunto com o processo nº 10803-720.003/2013-02.
h. estágio do processo	Processo sobrestado para julgamento em conjunto com o processo nº 10803-720.003/2013-02.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de infração 19515.720.098/2018-81.	
a. juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
b. instância	2ª instância administrativa.
c. data de instauração	28/02/2018.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 15.540.498,65 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

f. principais fatos	<p>Trata-se de autos de infração lavrados contra a Recorrente, relativos ao exercício de 2013, com a constituição de créditos de contribuição ao PIS e de COFINS. Em apertada síntese, a fiscalização, a partir das declarações apresentadas pela JSL à Receita Federal do Brasil e da documentação contida no procedimento administrativo, fez a apuração da contribuição ao PIS e da COFINS da referida companhia no exercício de 2013, tendo sido apontadas as supostas inconsistências.</p> <p>Em virtude dos fundamentos apresentados pela JSL em sua impugnação, a autoridade julgadora de primeira instância determinou a conversão do julgamento em diligência (fls. 2.375/2.378).</p> <p>Devolvido o processo em diligência ao auditor-fiscal responsável pela lavratura</p>
---------------------	---

	<p>do auto de infração, sobreveio sua resposta (fls. 2.629/2.639), por meio da qual:</p> <p>(i) reconheceu o lançamento em duplicidade das receitas da "Divisão Ônibus";</p> <p>(ii) também reconheceu que não havia computado, na apuração das contribuições, as parcelas de retenção no período compreendido entre janeiro e março de 2013;</p> <p>(iii) adentrou ao exame dos créditos extemporâneos que foram apropriados pela JSL na apuração da contribuição ao PIS e da COFINS no período autuado, questionando algumas das despesas que resultaram na apropriação realizada pela Recorrente; e</p> <p>(iv) convalidou os pagamentos parciais realizados pela JSL em virtude do reconhecimento parcial da autuação.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Após a resposta apresentada pela JSL ao resultado da diligência (vide fls. 2.699/2.708), sobreveio o acórdão, por meio do qual as autoridades julgadoras de primeira instância, valendo-se da reapuração feita pelo auditor fiscal resposta apresentada à diligência designada, acolheram parcialmente a impugnação apresentada. O valor do auto de infração foi reduzido, à data do julgamento, para o montante de R\$ 10.082.312,16 (dez milhões, oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e dezesseis centavos).</p> <p>O acórdão de primeira instância sujeitou-se ao recurso de ofício e, tempestivamente, a JSL interpôs recurso voluntário ao CARF, questionando a parte remanescente da autuação, sobretudo porque (i) a autoridade fiscal não poderia adentrar ao exame da legitimidade dos créditos extemporâneos apropriados pela JSL e que integraram a apuração das contribuições no exercício de 2013; e (ii) os créditos glosados pela fiscalização enquadram-se na definição de insumos.</p>
h. estágio do processo	Aguardando decisão do recurso voluntário interposto.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Processos nºs 1501379-59.2024.8.26.0292 (execução fiscal) e 1008239-36.2024.8.26.0292 (embargos à execução fiscal – origem: auto de infração 4.060.192-4.	
a. juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
b. instância	1ª instância judicial..
c. data de instauração	05/11/2015.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 10.570.409,78 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos).
f. principais fatos	Glosa de créditos de ICMS apropriados sobre a aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A autuação foi mantida em primeira e segunda instâncias administrativas. Diante da decisão que negou provimento ao seu recurso ordinário e manteve a autuação, O débito foi inscrito em dívida ativa e, para garantia voltada à discussão judicial, a JSL contratou seguro garantia. Ajuizada execução fiscal, a companhia, após garantia do juízo, ofereceu embargos à execução fiscal, a qual

	se encontra em processamento.
--	-------------------------------

h. estágio do processo	Aguardando processamento dos embargos oferecidos.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de infração 2.081.717-0.

a. juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de Espírito Santo.
b. instância	2ª instância administrativa.
c. data de instauração	11/04/2012.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de Espírito Santo. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 15.901.546,83 (quinze milhões, novecentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).
f. principais fatos	Auto de Infração, com imposição de crédito de ICMS + multa em decorrência do suposto não pagamento do tributo em razão do diferencial de alíquotas, nas aquisições de máquinas, equipamentos e veículos leves; Lavrado o AIIM, apresentamos impugnação, a qual não foi acolhida. Diante disso, interpusemos recurso voluntário, o qual aguarda finalização de novo julgamento, após a conversão do julgamento em diligência.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando decisão do recurso voluntário interposto.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Execução Fiscal nº 003603646.2013.4.03.6182.

a. juízo	3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo.
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	30/10/2013.
d. partes no processo	Autor: União Federal. Réu: JSL S.A.

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 25.835.535,37 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).
f. principais fatos	Cobrança de supostos débitos de COFINS devidos pela empresa (inscrição em dívida ativa nº 80613015708-20).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Os embargos opostos à execução fiscal foram julgados extintos, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado para as partes e remessa dos autos ao arquivo, uma vez que referido débito é objeto da ação anulatória nº

	0006304-72.2013.4.03.6100. Nos autos da execução fiscal, foi determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação anulatória que discute o débito objeto da demanda, em razão da apresentação de seguro garantia. Nos autos da ação anulatória nº 0006304-72.2013.4.03.6100, a ação foi julgada procedente em primeira instância, desconstituindo integralmente o débito cobrado na execução fiscal. Aguardamos a confirmação da sentença pelo Tribunal competente.
h. estágio do processo	Aguardando confirmação da sentença do Tribunal competente.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de infração (Processo) nº 15.746-720.226/2020-36.	
a. juízo	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo.
b. instância	1ª instância administrativa.
c. data de instauração	20/10/2020.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 36.922.380,97 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).
f. principais fatos	<p>O Agente Fiscal glosou os créditos a título de contribuição ao PIS e COFINS descontados pela JSL amparado em 2 (duas) premissas: (i) os serviços prestados à JSL teriam sido realizados por pessoas físicas e, ainda, (ii) os serviços prestados não se enquadrariam no conceito de "insumo", com base na interpretação do Parecer Normativo COSIT/RFB nº 05/2018. Da análise da planilha "Serviços utilizados como insumos a glosar", extrai-se que o Agente Fiscal não considerou como sendo insumos:</p> <p>(i) Conserto e montagem de pneus;</p> <p>(ii) Manuseio de cargas;</p> <p>(iii) Manutenção/conservação de veículos;</p> <p>(iv) Manutenção/conservação de máquinas e equipamentos;</p> <p>(v) Manutenção/conservação de prédio e instalações;</p> <p>(vi) Serviços contratados administrativos; e</p> <p>(vii) Serviços profissionais contratados</p>

	<p>administrativos.</p> <p>O Agente Fiscal adotou uma premissa equivocada, na medida em que, da análise da planilha "Serviços utilizados como insumos a glosar" por ele elaborada, constata-se que a JSL não descontou créditos de contribuição ao PIS e de COFINS de serviços prestados por pessoas físicas. Ao revés, trata-se de serviços prestados por pessoas jurídicas que estão no regime do Simples Nacional (ME e EPP) e MEI. Nesse sentido, a própria Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15 de 2007 e da Solução de Consulta COSIT nº 303 de 2019, reconhece o direito dos contribuintes à apropriação de créditos de contribuição ao PIS e de COFINS decorrentes de aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas sob regime do Simples Nacional (ME e EPP) e MEI. Ademais, restou demonstrada na impugnação que todos os serviços prestados à JSL se enquadram no conceito de "insumo", uma vez que são essenciais e/ou relevante à consecução de sua atividade econômica.</p> <p>Além das questões acima, foi arguido em preliminar a nulidade parcial da autuação, uma vez que o Agente Fiscal incorreu em equívoco ao aplicar a multa isolada com base no artigo 12, inciso II, da Lei 8.218/91, na medida em que a infração imputada à JSL corresponde ao inciso I do aludido dispositivo legal.</p> <p>Por fim, como fundamento subsidiário, a JSL demonstrou que a penalidade em foco, no pior dos cenários, deve ser reduzida a 0,5% sobre a receita do período, conforme dispõe o artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.218/91.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A DRJ manteve, em primeira instância administrativa, a autuação, tendo a Companhia interposto recurso voluntário, o qual aguarda distribuição e processamento perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.
h. estágio do processo	Aguardando distribuição e processamento do recurso voluntário interposto.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de infração nº 4.117.807-5 (Execução Fiscal nº 1500195-05.2023.8.26.0292 – Embargos à Execução Fiscal nº 102408-41.2023.8.26.0292).	
a. juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
b. instância	1ª instância judicial.
c. data de instauração	11/12/2018.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 15.573.545,52 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

f. principais fatos	<p>Trata-se de Auto de Infração por meio do qual foram constituídos em face da JSL supostos créditos tributários de ICMS, sob alegação de creditamento indevido do ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (caminhões e semirreboques) que teriam sido dados em locação a terceiros. A Companhia alega em impugnação (i) a nulidade da autuação, porque a autoridade fiscal vinculou-se ao fato de que os ativos destinarem-se iam à locação, sem comprovar referido fato; e (ii) não se pode afastar a manutenção do crédito, ainda que os ativos se destinassem à locação.</p> <p>Diante da constituição definitiva do crédito tributário e ajuizamento da ação de execução fiscal, apresentamos seguro garantia em penhora e oferecemos, em 15.03.2023, embargos à execução fiscal, o qual está em processamento.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Contra a decisão de primeira instância, desfavorável, foi interposto o recurso ordinário, o qual foi desprovido, ensejando a interposição de recurso especial por parte do estabelecimento autuado, que foi desprovido pela Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.</p>
h. estágio do processo	<p>Os embargos à execução fiscal, encontram-se, atualmente, em fase de saneamento do processo após a especificação das provas a serem produzidas pelas partes litigantes</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	<p>Possível.</p>
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	<p>Impacto financeiro em caso de perda.</p>
k. análise do impacto em caso de perda do processo	<p>Desembolso de caixa.</p>

Auto de infração nº 4.121.117-0 (Ação Anulatória nº 1030410-93.2022.8.26.0053; Execução Fiscal nº 1507501-46.2022.8.26.0361).	
a. juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
b. instância	1ª instância judicial.
c. data de instauração	25/03/2019.
d. partes no processo	Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 39.513.067,46 (trinta e nove milhões, quinhentos e treze mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
f. principais fatos	Trata-se de Auto de Infração por meio do qual foram constituídos em face da JSL, supostos créditos tributários de ICMS, sob alegação de creditamento indevido do ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (caminhões e semirreboques) que teriam sido dados em locação a terceiros. A Companhia acabou de obter seguro garantia para assegurar sua regularidade fiscal, e o processo encontra-se em fase de realização de perícia contábil.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em primeira instância, a autuação foi mantida, sobrevindo a interposição de recurso ordinário, o qual foi desprovido. Foi interposto recurso especial para a Câmara Superior, o qual não foi conhecido. Em razão do encerramento da esfera administrativa, ajuizamos ação anulatória de débito fiscal voltada a desconstituir o crédito tributário, a qual se encontra em processamento.
h. estágio do processo	Aguardando processamento da ação anulatória ajuizada.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda doprocesso	Desembolso de caixa.

Ação Anulatória nº 1001548-15.2022.8.26.0053; Execução Fiscal nº 1500475-52.2022.8.26.0278.	
a. juízo	14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.
b. instância	1ª instância judicial.
c. data de instauração	14/01/2022.
d. partes no processo	Autuante: Estado de São Paulo. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 8.597.047,70 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e setenta centavos).

f. principais fatos

Ação anulatória que tem por objeto a desconstituição do débito objeto do Auto de Infração nº 4.121.118-2, sob a alegação de suposto creditamento indevido de ICMS decorrente de aquisição de ativo imobilizado, pelo fato de não ter apresentado os CTÉ's que demonstrassem a utilização de seus ativos em operações de saídas tributadas (descumprimento de obrigação acessória), razão pela qual presumiu que referidos bens do ativo imobilizado teriam sido utilizados na atividade de locação de bens para terceiros, ao que teriam sido violados o artigo 66, inciso I, do RICMS/SP e o artigo 20, §1º, da Lei

	<p>Complementar nº 87/96.</p> <p>Encerrada a fase administrativa com a manutenção do lançamento fiscal, foi ajuizada a ação anulatória nº1001548-15.2022.8.26.0053, cumulada com pedido de tutela de urgência, visando a desconstituição do crédito tributário.</p> <p>Em síntese, a desconstituição do débito tributário se justifica, pois:</p> <p>(i) Preliminarmente: o lançamento de ofício foi lavrado apenas pelo fato de a empresa não ter apresentados os CTe's do período fiscalizado/autuado. Somente com base em referido fato, o d. Agente Fiscal adotou a premissa de que o crédito de ICMS decorrente de aquisição de ativo imobilizado seria indevido, pois, esses ativos teriam sido supostamente utilizados em atividades de locação, que não é tributada. Todavia, essa presunção é equivocada, pois, se, de fato, o d. Agente Fiscal tivesse analisado os documentos fiscais entregues pela empresa, assim como a EFD, teria verificado que os ativos imobilizados adquiridos, foram utilizados em atividade tributada pelo ICMS.</p> <p>(ii) Mérito: ainda que não seja decretada a nulidade do lançamento de ofício, quanto ao mérito, também não merece prosperar, pois:</p> <p>(ii.1) os ativos imobilizados foram utilizados no serviço de transporte e, ainda que assim não fosse, ou seja, tivessem sido utilizados no serviço de locação, a empresa teria direito à manutenção dos créditos de ICMS, já que atividade de locação está em seu objeto social.</p> <p>(ii.2) a apropriação de créditos de ICMS decorrentes de aquisição de ativo imobilizado, foi realizada com base no cálculo previsto na legislação de regência, o que foi demonstrado pela empresa na ação.</p> <p>(ii.3) subsidiariamente:</p> <p>(ii.3.1) decadência parcial do crédito tributário;</p> <p>(ii.3.2) impossibilidade de inclusão de juros de mora na base de cálculo de apuração da multa; e</p> <p>(ii.3.3) invalidade da cobrança de juros superiores à SELIC.</p> <p>Por fim, referido débito é objeto da ação de execução fiscal nº 1500475-5.2022.8.26.0278, em trâmite perante o Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. A Companhia peticionou nos autos de referido processo, requerendo a suspensão da execução (i) diante da garantia (apólice de seguro garantia) ofertada e aceita na ação anulatória de débito fiscal; e (ii) em virtude da prejudicialidade externa entre a execução fiscal e a ação anulatória. Reforça-se aqui o fato de que o débito se encontra garantido por seguro garantia ofertado na ação anulatória.</p> <p>O processo judicial se encontra em fase de perícia contábil.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando conclusão da perícia contábil.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Auto de Infração (PAF) nº 10880-953.460/2024-11.	
a. juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
b. instância	1ª instância administrativa.
c. data de instauração	09/04/2024.
d. partes no processo	Autuante: Receita Federal do Brasil. Autuada: JSL S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 18.313.016,05 (dezoito milhões, trezentos e treze mil, dezesseis reais e cinco centavos).
f. principais fatos	<p>Trata-se de PER/DCOMPs transmitidos pela JSL, por meio dos quais ela utilizou créditos decorrentes de saldo negativo de IRPJ apurado no exercício de 2019, relativo ao ano-calendário de 2018.</p> <p>Com efeito, a d. Autoridade administrativa competente não confirmou o valor referente às retenções de IR realizadas pelas fontes pagadoras em decorrência de Juros sobre Capital Próprio – JCP remunerados à JSL (Código da Receita 5706).</p> <p>Em face do despacho decisório, foi apresentada manifestação de inconformidade, demonstrando que o valor total de Juros sobre Capital próprio por ela recebidos no ano calendário de 2018, relativos às empresas (i) Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A (CNPJ nº 23.373.000/0001-32); (ii) CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (CNPJ nº 10.965.693/0001-00); (iii) Movida Participações S/A (CNPJ nº 21.314.559/0001-66); e (iv) CS Brasil Frotas Ltda. (CNPJ nº 27.595.780/0001-16), correspondeu ao montante de R\$ 95.350.018,24 (noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos). Logo, aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre referido valor, relativo à alíquota do imposto de renda retido na fonte, atinge-se o montante de R\$ 14.302.502,72 (quatorze milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), que corresponde exatamente ao valor das parcelas não confirmadas pela autoridade administrativa por meio do despacho decisório impugnado.</p> <p>Com a manifestação de inconformidade foi juntada robusta prova documental do recebimento dos Juros sobre Capital Próprio, como: (i) guia de pagamento do tributo; (ii) informes de rendimentos; e (iii) atas de Assembleia realizadas pelas fontes pagadoras.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Após apresentação de manifestação de inconformidade, o processo foi encaminhado à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para análise da defesa apresentada. O processo ainda se encontra em primeira instância administrativa.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Processo administrativo n. 10340-720.102/2024-23.	
a. juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Recife/PE.
b. instância	1ª instância administrativa.

c. data de instauração	14/02/2024.
d. partes no processo	Autuante: Receita Federal do Brasil. Autuada: Transportes Marvel S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 18.916.049,40 (dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos).
f. principais fatos	<p>Auto de infração em razão de suposta incorreção e inadequação dos procedimentos adotados, impondo a obrigação tributária que alcança o importe de R\$ 17.071.669,29 (na época da autuação) a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.</p> <p>Em síntese, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil autuou a empresa em relação: i) aos ajustes realizados em sua contabilidade, decorrentes da exclusão das renúncias fiscais (benefícios fiscais) de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e ii) a autuação também considerou que houve indevida compensação de prejuízos e base de cálculo negativa da CSLL, no 2º semestre de 2021, ao passo que a empresa teria utilizado saldo, para abatimento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, acima do limite legal de 30% (trinta por cento).</p> <p>Diante disso, foi apresentada impugnação visando anular o auto de infração lavrado em desfavor da empresa, com os seguintes pedidos principais a) reconhecimento da correção dos procedimentos contábeis adotados em face da exclusão das renúncias de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e b) realização da recomposição do resultado, acolhendo-se o pedido de baixa para diligência.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando decisão da impugnação apresentada.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

Processo administrativo n. 13136.721809/2024-61.

a. juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Ribeirão Preto/SP.
b. instância	1ª instância administrativa.
c. data de instauração	03/10/2024.
d. partes no processo	Autuante: Receita Federal do Brasil. Autuada: Transportes Marvel S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em 31/03/2025, R\$ 10.138.278,77 (dez milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).
f. principais fatos	<p>Auto de infração em razão de suposta insuficiência no recolhimento da CPRB acerca dos fatos geradores ocorridos de 01/01/2020 até 31/12/2021, impondo-lhe a obrigação tributária que alcança o importe de R\$ 9.710.676,54 (na época da autuação).</p> <p>O Auditor-Fiscal baseou-se na ECF para aferir a receita de prestação de serviços de mercado interno, receita de transporte internacional e outras receitas da atividade geral, ponto sobre o qual gerou a divergência na base de cálculo da CPRB.</p> <p>Na ECF da contribuinte, muito embora o total das receitas esteja correto, uma grande parte do serviço de transporte internacional acabou constando em conta de serviços de mercado interno, reduzindo, na escrituração contábil, o montante de receita decorrente exatamente de transporte internacional, a qual deve ser excluída da base de cálculo da CPRB.</p> <p>Todavia, a empresa efetuou ajustes nos lançamentos fiscais, sendo que na EFD-Reinf constam as informações adequadas, porém estas não foram</p>

	<p>consideradas pela autoridade fiscal. Em síntese, pode-se destacar que a fiscalização considerou a base de cálculo da CPRB conforme valores em balancetes, ao invés de considerar os valores declarados na EFD-Contribuições.</p> <p>Em razão dessa autuação indevida, foi apresentada impugnação visando desconstituir o auto de infração lavrado em desfavor da empresa.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões.
h. estágio do processo	Aguardando decisão da impugnação apresentada.
h. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro em caso de perda.
i. análise do impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa.

4.5 - Outras contingências relevantes

O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 acima, em 31 de março de 2025 é de R\$ 79.901,65.

4.6 - Outras contingências relevantes

Na data deste Formulário, não há processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

4.7 - Outras contingências relevantes

Não existem outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas neste item 4 do Formulário de Referência.